

INFORMAÇÕES DO PROCESSO 23397 / 2023



202323397



16587 - J & G OBRAS DE MURIAE LTDA
CPF/CNPJ: 05.063.122/0001-40 FONE: 32-37223425
Nº PROCESSO: 23397 / 2023
ABERTURA EM: 14/09/2023
PREV. TÉRMINO: 14/10/2023
PROCEDÊNCIA: INTERNA
ENCERRAMENTO: NÃO ENCERRADO

SITUAÇÃO ATUAL: **EM ANDAMENTO -**

Setor Cad./Aprov.: **023 - LICITAÇÃO**
Momento Cadastro/Aprovação: 14/09/2023 15:43:17
Usuário Cadastro/Aprovação: GABRIEL PEÇANHA
QUINTÃO DE ARAUJO
Setor Atual: 023 - LICITAÇÃO

TIPO DE SOLICITAÇÃO - LICITAÇÃO - OUTROS

Recurso quanto a fase de habilitação da CP 018-2023

OBSERVAÇÕES: SEM OBSERVAÇÕES ADICIONAIS!

DOCUMENTOS:

NÃO POSSUI ANEXO(S)

HISTÓRICO DOS PARECERES, ANDAMENTOS E SITUAÇÕES DO PROCESSO

Pareceres Sobre o Processo

Não foram localizados pareceres.

Setores de Tramitação do Processo

Setor Atual: 088 - LICITAÇÃO - PARECER JURÍDICO

Enviado 14/09/2023 15:43:17 - GABRIEL PEÇANHA QUINTÃO DE ARAUJO Enviado 14/09/2023 15:43:17 - GABRIEL PEÇANHA QUINTÃO DE ARAUJO Aguardando recebimento do processo...

Situações do Processo

EM ANDAMENTO

14/09/2023 - 759 GABRIEL PEÇANHA QUINTÃO DE ARAUJO

J & G OBRAS DE MURIAE LTDA
Requerente do Processo

GABRIEL PEÇANHA QUINTÃO DE ARAUJO
Usuário de Cadastro

Ao

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

Avenida Maestro Sansão, 236. bairro Centro, Muriaé, MG
CEP 36.880-002

REF. PROCESSO Nº 227/2023

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2023.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para Construção de Ponte (Pompei) em Estrutura Mista na Zona Rural do Distrito de Macuco na Cidade de Muriaé-MG.

J & G OBRAS DE MURIAÉ LTDA, CNPJ/MF Nº 05.063.122/0001-40, sediada na Rua Vereador Jose Gomes Correa, 1322, Centro/Vermelho Muriaé - MG - CEP 36880-000, por seu representante legal infra assinado, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 109 da Lei 8.666/93 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** no presente certame, tudo conforme adiante segue.

I - DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para apresentação da medida administrativa se iniciou na data de 14/09/2023 e, dessa forma, sendo o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis o mesmo se encontra plenamente tempestivo.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

O presente recurso é interposto em razão do Município de Muriaé ter publicado licitação que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para Construção de Ponte (Pompei) em Estrutura Mista na Zona Rural do Distrito de Macuco na Cidade de Muriaé-MG.

Acontece que a Comissão na análise dos documentos da empresa **QUALIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** não verificou a legitimidade do documento apresentado pela recorrida para comprovação da capacidade técnica operacional para o item execução de muro de Gabião. Acontece que a recorrida apresentou um atestado sem registro no CREA e apesar de não ter sido exigido no edital tal registro o documento padece de chancela de algum órgão para comprovar que os serviços foram realmente executados.

Dessa forma, *mister* se faz a comprovação da legitimidade do documento abaixo colacionado através de uma diligência através da apresentação de documentos que comprovam a execução dos serviços.



QUALIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ATESTADO TÉCNICO

A empresa JETA L CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 38.010.519/0001-00 com sede na Rua Thomas dos Santos 098, sala 4 - Cidade Nova, no Município de Itaperuna, RJ, CEP.: 28.100-000, neste ato representado pelo seu sócio dirigente **WILSON TINOCO LANNES NETO**, portador do RG 20.563.799-7, expedida pela DFC RJ e do CPF/MF nº 181.847.188-45, **ATESTA** que a empresa **QUALIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.293.121/0001-41, com sede na Rua Sebastião Abrantes, nº 68, Centro, Muriae-MG, CEP: 36.880-025, executou, através do fornecimento de mão de obra técnica e especializada, materiais e equipamentos para execução de muro de gabião, nas especificações abaixo, totalizando 185 metros cúbicos de volume e 480 metros quadrados de plantio de grama, em favor do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA TERRESTRE - DNIT, doravante denominado simplesmente por DNIT através do Contrato nº 0926, cujo o objetivo é a Execução dos serviços necessários a realização dos obras de restauração na Rodovia BR-101/RJ, Trecho: Divisa ES/RJ - Divisa RJ/SP. Subtrecho: Entrada BR-494[A] - Divisa RJ/SP.

Serviços Executados

- Escavação Manual e Mecânica com Escavadeira Hidráulica e Retroescavadeira;
- Carga e Descarga Manual e Mecânica em Caminhão;
- Transporte em caminhão basculante e caminhão carrocereta fixa
- Descarte de solo;
- Aterro, Corte e Compactação de solos;
- Execução de Muro de Gabião com Pedra de Mão tipo Rachão;
- Plantio de Grama.

Angra dos Reis, 08 de setembro de 2021.

38.293.121/0001-41
QUALIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
R. FARMACÉUTICO RUI ALVES FERREIRA, N.º 51
BAIRRO CENTRO
RODEIRO - MG
construtoraquealis@gmail.com

WILSON TINOCO LANNES NETO
Eng. Civil
CREA RJ 208121/21/5

JETA L CONSTRUÇÕES LTDA.

CONFERE COM O ORIGINAL
COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÕES
18/09/2021

(22) 3822-4772
(22) 9847-9274
www.fiscalnet.com.br
Rua Thomas dos Santos, nº 98 - Sala 04
Cidade Nova, Itaperuna - RJ

A possibilidade da comissão ou autoridade competente promover diligência, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, encontra-se disciplinada no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993.

Não há discricionariedade da Administração optar ou não na realização de diligência, sempre que houver dúvidas sobre alguma informação a diligência torna-se obrigatória. Com brilhantismo e clareza Marçal Justen Filho leciona:

“A realização da diligência não é uma simples “faculdade” da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização.”(Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 804.)

Destarte, a diligência não está condicionada a autorização prévia no instrumento convocatório ou ao pleito do particular, em verdade deve ser realizada de ofício visando salvaguardar a Supremacia do Interesse Público, todavia, nada impede que na omissão deste haja provocação do interessado para sua realização e quando suscitada será obrigatória, excetuada a decisão motivada e satisfatória que justifique a negativa.

Isto porque, é inquestionável, a realização da diligência depende de autorização da autoridade competente, ocorre que a negativa deve estar revestida de justificativa que demonstre a ausência de sua realização.

Para Marçal Justen Filho a ausência de cabimento da diligência ocorrerá em duas situações:

“A primeira consiste na inexistência de dúvida ou controvérsia sobre a documentação e os fatos relevantes para a decisão. A segunda é a impossibilidade de saneamento de defeito por meio da diligência. Em todos os demais casos, será cabível – e, por isso obrigatória – a

diligência.”(Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 805.)

III – DOS PEDIDOS

Assim é que se **REQUER** a essa respeitável Comissão de Licitação que realize a diligência para comprovação da legitimidade do documento apresentado pela empresa **QUALIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** para comprovação da capacidade técnica operacional para o item execução de muro de Gabião, tendo em vista que apresentou documento sem qualquer tipo de chancela ou comprovação da execução dos serviços ora atestados.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento

Muriaé - MG, 13 de setembro de 2023.


Giovani Carqueira Corrêa

Sócio

05.063.122/0001-40

J & G OBRAS DE MURIAÉ LTDA

**AV. DOUTOR PASSOS, Nº 125, SALA 03
CEP: 36 884-002, BARRA, MURIAÉ-MG**

